COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Autor: Dr. José Antônio
Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa: Adote um Ponto de Ônibus no município do Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a instituição do Programa: Adote um Ponto de Ônibus no município do Salvador e dá outras providências. **Sistema de privatização idêntico à Lei Municipal 9.604/21 (PICS).** Rejeição**.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Dr. José Antônio que propõe a instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus, que consiste na entrega, à iniciativa privada, da implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de paradas de ônibus.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição objetiva a entrega, à iniciativa privada, da implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de paradas de ônibus, havendo como contrapartida a exploração publicitária do mobiliário urbano.

A proposição já está contemplada na recentemente sancionada Lei Municipal 9.604/21, o Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador, que de acordo com a Secretaria da Fazenda Giovanna Victer vai iniciar, justamente, pelo mobiliário urbano e paradas de ônibus[1].

E neste ponto, faz-se a mesma crítica que se fez ao PICS quando da sua tramitação nesta Casa: É inimaginável que se esteja buscando implementar a concessão à iniciativa privada, de setores centrais à garantia de direitos fundamentais, como o direito ao transporte público de qualidade.

A esta altura vale relembrar quea concessão de mobiliário urbano em Salvador já foi objeto de questionamento pelo Ministério Público em 2012 e semelhante destino poderá ocorrer, tendo em vista que o modelo ora proposto é inteiramente discricionário[2].

O interesse público é indisponível, inegociável, e em resumo, a proposição do PLE-119/2021 coloca em risco a qualidade, o preço e a própria garantia da continuidade da prestação do serviço público, em flagrante inconstitucionalidade, pois disponibiliza o interesse público e o acesso a direitos fundamentais relacionados à mobilidade urbana.

[1] Disponível em <https://politicalivre.com.br/2021/10/secretaria-diz-que-aprovacao-de-plano-de-concessoes-viabilizara-construcao-imediata-de-1500-pontos-de-onibus/#gsc.tab=0> Acesso em 13 dez. 2021

[2] Disponível em <https://www.mpba.mp.br/noticia/27676> Acesso em 13 dez. 2021

Em suma, com o devido respeito, o PLE-119/2021 é fadado a ser vetado pelo Executivo, por ser idêntico à Lei Municipal 9.604/21, além de representar a entrega à iniciativa privada de setores centrais à garantia de direitos fundamentais, como o direito ao transporte público de qualidade.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-119/2021 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade promover a entrega à iniciativa privada de equipamentos do Município, em detrimento do real interesse público ligado ao direito ao transporte público de qualidade, além de ser idêntico à Lei Municipal 9.604/21

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 13 de dezembro de 2021

MARTA RODRIGUES
VEREADORA